



RESOLUÇÃO Nº 23/CEPE, DE 03 DE JULHO DE 1992

Baixa normas sobre a realização do segundo Concurso Vestibular para o período letivo regular 92.2.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que dispõem o artigo 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, o Decreto nº 99.490, de 30 de agosto de 1990 e a Portaria nº 837 de 31 de agosto de 1990, do Ministério da Educação, e de acordo com o que prescreve o artigo 25, letras "p" e "r", do Estatuto da Universidade,

R E S O L V E:

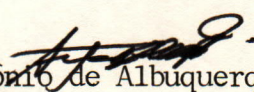
Art. 1º - Excepcionalmente, a Universidade realizará o segundo Vestibular para o período letivo regular 92.2, tendo em vista o não preenchimento das vagas oferecidas no primeiro Vestibular realizado para o mesmo período letivo, regulado pelo Edital nº 01, de 09 de abril de 1992, da Comissão Coordenadora do Vestibular-CCV.

Art. 2º - As vagas a serem oferecidas por Curso no segundo Vestibular, objeto desta Resolução, corresponderão às vagas remanescentes das oferecidas por Curso no primeiro Vestibular.

Art. 3º - O Edital da CCV que anunciará o segundo Vestibular, de que trata a presente Resolução, poderá, excepcionalmente, ser publicado no Diário Oficial do Estado com menos de 30 (trinta) dias antes da realização da primeira prova.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza,
03 de julho de 1992.


Prof. Antônio de Albuquerque de Sousa Filho
Reitor

Homologada na reunião do
CEPE, de 07/08/92.
VP/mts.